



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

PARECER

Referência: Processo Licitatório nº 3/2016-016

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações aéreas da creche Santo Amaro e escola municipal Pequeno Príncipe para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Goianésia do Pará.

Tratam-se dos autos do Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações aéreas da creche Santo Amaro e escola municipal Pequeno Príncipe para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Goianésia do Pará.

O procedimento se iniciou por meio do ofício da Secretaria Municipal de Educação, foi devidamente projetado e orçado pela Secretaria, foi então autuado, verificado dotação orçamentária e procedido a minuta do Edital, que foi apreciado por esta Assessoria Jurídica.

DO DIREITO

A modalidade Convite é regulamentada pela Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 22, inciso III, §3º da referida Lei. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações aéreas da creche Santo Amaro e escola municipal Pequeno Príncipe para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Goianésia do Pará se enquadra no artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, por se tratar de serviços de engenharia elétrica, estando ainda enquadrado nos limites de gastos estabelecidos para esta modalidade de licitação, que no presente caso é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), portanto no que tange ao edital, enquadra-se totalmente aos ditames legais.

Não obstante, informo que três empresas foram habilitadas para a realização do processo licitatório na modalidade Convite estando assim enquadrada nos ditames exigidos por Lei.



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica**

PARECER

Referência: Processo Licitatório nº 3/2016-016

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações aéreas da creche Santo Amaro e escola municipal Pequeno Príncipe para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Goianésia do Pará.

Tratam-se dos autos do Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações aéreas da creche Santo Amaro e escola municipal Pequeno Príncipe para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Goianésia do Pará.

O procedimento se iniciou por meio do ofício da Secretaria Municipal de Educação, foi devidamente projetado e orçado pela Secretaria, foi então autuado, verificado dotação orçamentária e procedido a minuta do Edital, que foi apreciado por esta Assessoria Jurídica.

DO DIREITO

A modalidade Convite é regulamentada pela Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 22, inciso III, §3º da referida Lei. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Subestações aéreas da creche Santo Amaro e escola municipal Pequeno Príncipe para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Goianésia do Pará se enquadra no artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, por se tratar de serviços de engenharia elétrica, estando ainda enquadrado nos limites de gastos estabelecidos para esta modalidade de licitação, que no presente caso é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), portanto no que tange ao edital, enquadra-se totalmente aos ditames legais.

Ante a todo exposto, calçado na Lei Federal nº 8.666/93, não vislumbramos quaisquer óbice para a publicação e convocação de empresas capacitadas em atender os interesses do que fora solicitado para esta Administração Pública Municipal.

Goianésia do Pará, 20 de Outubro de 2016.


THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

Compareceram ao certame as empresas **NW-4 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, VANDERSON R LOPES EIRELI - ME e AJAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, tendo apresentado as respectivas propostas de R\$ 84.533,65 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), R\$ 84.488,34 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 84.434,83 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

A proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal foi apresentada pela empresa **AJAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cujo valor atingiu o montante de R\$ 84.434,83 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo esta dada como vitoriosa no certame.

Ante a todo exposto, calçado na Lei Federal nº 8.666/93, não vislumbramos quaisquer óbice para a homologação e adjudicação da presente licitação na modalidade Convite, tendo como vencedora do certame a empresa **AJAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, por atender todas as necessidades exigidas no edital, além de apresentar a propostas de menor preço, razão pela qual opino pela homologação e adjudicação do Convite, devendo o mesmo ser publicado nos ditames da lei.

Goianésia do Pará, 28 de Outubro de 2016.


THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico